



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

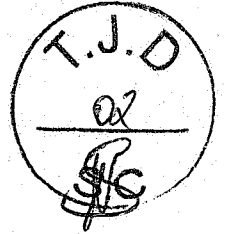
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Angelotti

Renovação, respeito e transparência!

Jogo nº: 4

188197



EXMO SR.
DR. AUDITOR PRESIDENTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL
NESTA

Senhor Presidente,

O Departamento de Competições da Federação Catarinense de Futebol, na forma do Artigo 76, do Código Brasileiro de Justiça Desportivo (CBJD), vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, encaminhar os documentos do jogo 4 - BARRA x CONCORDIA válido pelo CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B - PROFISSIONAL, realizado na data: 01/07/2017 às 15:30, tendo em vista que ocorreram infrações disciplinares.

Ocorrência(s):

Conforme item 10.0 da súmula de jogo.

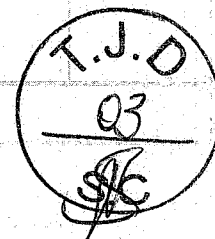
Tribunal de Justiça Desportiva
Balneário Camboriú

03 JUL 2017

16:00

Fábio Nogueira
Gerente do Departamento de Competições


FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL
SÚMULA ON-LINE

 Jogo N°:
 4


Campeonato: CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B

Rodada: 1ª RODADA

Jogo: BARRA x CONCORDIA

Resultado Final: 1 x 0

Data: 01/07/2017 Horário: 15:30

Local: Camilo Mussi / Itajaí

1.0 - ARBITRAGEM

Árbitro: GABRIEL DOS ANJOS KRETZER

ASSINATURA
DIGITAL VALIDADA

Árbitro

Assistente 1: ALEX DOS SANTOS - CBF

ASSINATURA
DIGITAL VALIDADA

Árbitro

Assistente 2: BRUNO MULLER

ASSINATURA
DIGITAL VALIDADA

Quarto

Árbitro: TAINAN BORDIGNON SOMENSI - CBF

ASSINATURA
DIGITAL VALIDADA

Delegado: PAULO CESAR GONCALVES

ASSINATURA
DIGITAL VALIDADA

2.0 - CRONOLOGIA

1º TEMPO

2º TEMPO

Entrada do Mandante:	15:20	Atraso:	Não Houve	Entrada do Mandante:	16:28	Atraso:	Não Houve
Entrada do Visitante:	15:20	Atraso:	Não Houve	Entrada do Visitante:	16:29	Atraso:	Não Houve
Início 1º Tempo:	15:30	Atraso/Paralis.:	00:00	Início 2º Tempo:	16:31	Atraso/Paralis.:	00:00
Término do 1º Tempo:	16:16	Acréscimo:	00:01	Término do 2º Tempo:	17:20	Acréscimo:	00:04

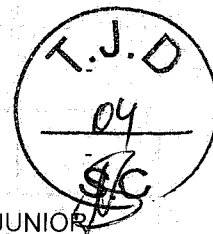
3.0 - RELAÇÃO DE JOGADORES

BARRA

CONCORDIA

Nº	Nome	T/R*	CBF	Nº	Nome	T/R*	CBF
1	GUSTAVO GOMES DA SILVA	T	186.286	1	ANDERSON ANTONIO ALBERTI	T	175.732
2	DANILO DE ALMEIDA MENDES	T	144.383	2	RAMON RODRIGUES ALVES	T	371.054
3	GABRIEL TEIXEIRA DA SILVA	T	391.487	3	EDUARDO ALLYSON DOS SANTOS BATISTA	T	374.848
5	LUIZ CARLOS GRANDO JUNIOR	T	311.297	4	JOSE CARLOS VIEIRA SANTOS JUNIOR	T	157.092
6	RUAN CARLOS DA SILVA	T	180.923	5	FABIO DO CARMO PRATES	T	186.534
7	JEAN CARLOS SALES BEMVINDO	T	164.801	6	TALYS JORDY BARBOSA DA SILVA	T	442.534
8	LUIZ RENAN DA SILVA	T	381.315	7	MARCUS VINICIUS SANTOS ALVES	T	374.946
9	SAVIO FLAMENGO ALMEIDA	T	459.303	8	GREGORIO DE SOUSA BRAGA	T	416.063

21	GERMANO CAON FERREIRA	T	376.076	9	BRUNO FERREIRA DE ANDRADE	T	166.710
22	VAN BASTY SOUSA E SILVA	T	388.303	10	UELISON FERREIRA SANTANA	T	185.566
26	LUCAS SILVA DE OLIVEIRA	T	367.363	11	DOUGLAS FELISBINO DE OLIVEIRA	T	305.718
4	JOSE RAFAEL DO NASCIMENTO SANTOS	R	404.011	12	LUCAS VINICIUS BALDO	R	374.941
12	EDER DA SILVA MOREIRA	R	384.945	13	EDUARDO LUAN BICKEL	R	359.884
14	LUCAS DE SOUSA BARBOSA	R	404.897	14	MARLON SILVA LACORTE	R	421.457
15	RODRIGO ANTONIO MATHIOLA	R	420.244	15	SEBASTIAO DA SILVA NASCIMENTO	R	380.980
17	MATHEUS LEIRIA DOS SANTOS	R	359.059	16	LEONARDO MENEGHINI ORO	R	358.832
20	DANILLO RAFAEL ROMAO DA SILVA	R	403.442	17	MATHEUS HENRIQUE KRINDGES	R	385.308
23	JHONATA ROBERT ALVES DA SILVA	R	528.449	18	MIGUEL ANGELO PERIN	R	364.077
24	LUIZ HENRIQUE DA SILVA BELTRAME	R	461.783	-	-	-	-
28	ANDRE FAUSTO PRATES RODRIGUES JUNIOR	R	320.676	-	-	-	-



Capitão: 7 - JEAN CARLOS SALES BEMVINDO

Capitão: 4 - JOSE CARLOS VIEIRA SANTOS JUNIOR

*T = Titular | R = Reserva

4.0 - COMISSÃO TÉCNICA

BARRA

CONCORDIA

Técnico:	LUCIANO WILIAMES DIAS
Auxiliar Técnico:	MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO
Preparador Físico:	MARCELO CORDOVIZ MARGALHO
Treinador Goleiro:	RODOLPHO ZINGANO GUSMÃO
Médico:	ELIEZER WALTER DE MENEZES FILHO
Massagista:	HENRIQUE ANDELIERI DA SILVA

Técnico:	GILMAR SA SILVA
Auxiliar Técnico:	JOSE ROBERTO DE SOUZA
Preparador Físico:	CLAUTER DE BARROS LIMA
Treinador Goleiro:	MARCIO LUIZ PERREIRA
Médico:	
Massagista:	CARLOS DO ROSÁRIO

5.0 - GOLE

Tempo	Tipo	Nº	Nome do Jogador	Equipe
14'	1T	3	GABRIEL TEIXEIRA DA SILVA	BARRA

6.0 - CARTÕES AMARELOS

Tempo	Tipo	Nº	Nome do Jogador	Motivo	Equipe
45'	2T	3	GABRIEL TEIXEIRA DA SILVA	Dar uma entrada contra um adversário, de maneira temerária, na disputa de bola.	BARRA
25'	2T	10	UELISON FERREIRA SANTANA	Desaprovar com palavras ou gestos, as decisões da arbitragem.	CONCORDIA

promissor.

7.0 - CARTÕES VERMELHOS

Número do Jogador

Motivo

Equipe

8.0 - OCORRÊNCIAS/OBSERVAÇÕES

Nada houve.

9.0 - MOTIVO DE ATRASO NO INÍCIO E/OU REINÍCIO, E DE ACRÉSCIMOS

Acréscimos devido à substituições e retirada de atletas de campo para atendimento médico.

Vestiário de arbitragem sem vaso sanitário, sendo que a equipe de arbitragem necessitou dividir um banheiro, localizado fora das dependências do vestiário, com pessoas estranhas ao jogo.

11.0 - SUBSTITUIÇÕES

Minutos: 17/21 INT**

Equipe

Entrou

Saiu

20' 2 TEMPO

BARRA

17 - MATHEUS LEIRIA DOS SANTOS

9 - SAVIO FLAMENGO ALMEIDA DANTAS

29' 2 TEMPO

BARRA

20 - DANILLO RAFAEL ROMAO DA SILVA

5 - LUIZ CARLOS GRANDO JUNIOR

38' 2 TEMPO

BARRA

23 - JHONATA ROBERT ALVES DA SILVA

26 - LUCAS SILVA DE OLIVEIRA

14' 2 TEMPO

CONCORDIA

15 - SEBASTIAO DA SILVA NASCIMENTO

8 - GREGORI DE SOUSA BRAGA

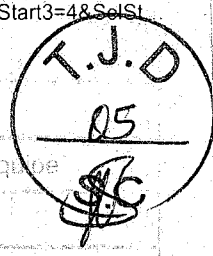
23' 2 TEMPO

CONCORDIA

17 - MATHEUS HENRIQUE KRINDGES

11 - DOUGLAS FELISBINO DE OLIVEIRA

**1T = 1º Tempo | 2T = 2º Tempo | INT = Intervalo

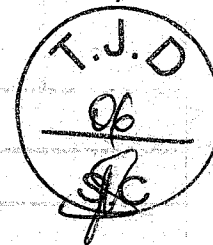




FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL
RELATÓRIO DO DELEGADO

Jogo N°:

4



Campeonato: CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B

Rodada: 1ª RODADA

Jogo: BARRA x CONCORDIA

Data: 01/07/2017 Horário: 15:30

Local: Camilo Mussi / Itajaí

QUESTIONÁRIO

Horários de chegada dos árbitros ao estádio:

Todo quarteto de Arbitragem chegou às 13:30h ao Estádio.

Foi respeitada a execução do Hino Nacional?

Sim, procedimento correto de ambas as equipes.

Foi respeitado o limite de 22 crianças para cada clube?

Houve somente a entrada de 01 Criança com o Atleta do Barra.

Houve interferência por parte dos mascotes na execução do protocolo?

Não houve a presença de Mascotes de ambas as equipes.

O clube mandante ficou do lado direito e cumprimentou a equipe visitante que se posicionou do lado esquerdo de quem olha da tribuna?

Sim, procedimento correto de ambas as equipes.

Houve alguma ação comercial antes ou durante a partida?

Não houve nenhum tipo de ação comercial por parte dos Clubes

Estas ações interferiram na execução do protocolo ou geraram atraso no countdown?

Nenhuma.

ÁUDIO

O sistema de som, do estádio, informou a renda e o público (pagante e não pagante)?

Não, Serviço Utilizado para Execução dos Hinos obrigatórios e com boa sonorização.

SÚMULA

A súmula/relatório, do árbitro, foi encerrada com quanto tempo decorrido do encerramento do jogo?

O Aviso de Penalidades foi elabora e despachado aos Clubes após 20 minutos do término do jogo.

POLICIAMENTO

BPM

BOPE

CMT: TNT. DUERING

CMT:

UNIDADE: 1ª Cia do 12º BPM

UNIDADE:

EFETIVO: 09 Policiais

EFETIVO:

AMBULÂNCIAS

MÉDICO: DRA. ERICA CIARLINI DE AZEVEDO

CRM: 015313/SC

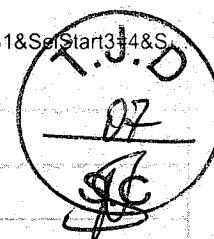
MÉDICO:

CRM:

ENFERMEIRO: DENNER HORTS

COREN: 417257/SC

MOTORISTA: JOÃO VICTOR FIGUEIREDO - RG: 5.982.677/SC - 01 Ambulância.



CHECAR	OK	RESSALVAS
HIGIENE	S	NENHUMA
ILUMINAÇÃO	S	NENHUMA
ÁGUA	S	NENHUMA
MESA	S	NENHUMA
CADEIRA	S	NENHUMA

GANDULAS

NOME	RG	DATA DE NASCIMENTO
CRISTIANE RODRIGUES DE ALMEIDA	5899930	27/12/1993
DANIELLE DA ROSA	6098234	21/03/1993
FABIANA DE OLIVEIRA VICENTE	4987296	10/10/1985
JHENIFER OLIVEIRA MATIAS	6328014	28/04/1999
MARILENE DOMINSKI KUTICOSKI	7898891	20/06/1992
NATHALIA ELIZA CRUZ KUHNEN	5321201	05/06/1994

MADULIRAS

NOME	RG	DATA DE NASCIMENTO
MARCOS AURÉLIO QUEIROZ DA SILVA	7454478	06/01/1998
CARLOS ROBERTO OLEGÁRIO JUNIOR	6695301	08/08/1998

Registre e comente possíveis ocorrências extraordinárias antes, durante e depois do jogo (envolvendo dirigentes, autoridades, imprensa, pessoal operacional, outros).

- Não Houve qualquer tipo de ocorrência antes, durante e após o término do jogo. - Publico 157 pessoas e Renda de R\$. 1.550,00

UNIFORMES

MANDANTE

CAMISA DO GOLEIRO	Azul Marinho	CAMISA DO LINHA	Amarela
CALÇÃO DO GOLEIRO	Azul Marinho	CALÇÃO DO LINHA	Amarelo
MEIÃO DO GOLEIRO	Azul Marinho	MEIÃO DO LINHA	Azul Claro

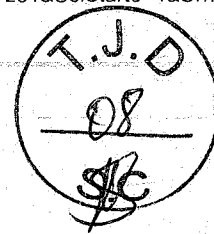
VISITANTE

CAMISA DO GOLEIRO	Cinza	CAMISA DO LINHA	Vermelho/Verde
CALÇÃO DO GOLEIRO	Cinza	CALÇÃO DO LINHA	Verde
MEIÃO DO GOLEIRO	Cinza	MEIÃO DO LINHA	Verde

RESPONSÁVEL PELO RELATÓRIO

PAULO CESAR GONCALVES

ASSINATURA DIGITAL VALIDADA



C

C



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

COMUNICAÇÕES GERAIS

(HORÁRIOS, SUBSTITUIÇÕES E PENALIDADES)

T.J.D
09
SC

1 Equipe A BARRA (mandante) X Equipe B CONCORVIA

2 Competição Série A Série B Série C

3 Partida realizada em ITAJAI-SC (cidade/UF) | 01-07-2017 (data) | 15:30 (horário)

4 Estádio CAMILO MUSSI-CENTRO

5 Resultado final (01) x (00) Em favor de BARRA

Obs.: Informar o resultado da disputa por penais: (/) X (/) Em favor de: _____

HORÁRIOS			
1º Tempo		2º Tempo	
Entrada da Equipe A:	<u>15:20</u>	Atraso:	<u>/</u>
Entrada da Equipe B:	<u>15:20</u>	Atraso:	<u>/</u>
Início 1º Tempo:	<u>15:30</u>	Atraso:	<u>/</u>
Acréscimo do 1º Tempo:	<u>1 MINUTO</u>	Acréscimo do 2º Tempo:	<u>4 MINUTOS</u>
Término do 1º Tempo:	<u>16:16</u>	Término do 2º Tempo:	<u>17:20</u>
Motivos de atraso no início e/ou reinício, e de acréscimos: <u>SUBSTITUIÇÕES, ATENDIMENTO A ATLETAS LESIONADOS E ENTRADA DA MAÇA.</u>			

SUBSTITUIÇÕES (ORDEM CRONOLÓGICA)							
Equipe A				Equipe B			
Sai o Nº	Entra o Nº	Minutos	1T/2T	Sai o Nº	Entra o Nº	Minutos	1T/2T
<u>09</u>	<u>17</u>	<u>20'</u>	<u>2T</u>	<u>02</u>	<u>15</u>	<u>14</u>	<u>2T</u>
<u>05</u>	<u>20</u>	<u>29'</u>	<u>2T</u>	<u>11</u>	<u>17</u>	<u>23</u>	<u>2T</u>
<u>26</u>	<u>23</u>	<u>38'</u>	<u>2T</u>				

JOGADORES ADEVERTIDOS COM CARTÃO AMARELO E EXPULSOS (ORDEM CRONOLÓGICA)									
Equipe A				Equipe B					
Nº	Nome dos Jogadores	CA	CV		Nº	Nome dos Jogadores	CA	CV	
			2ºCA	CVD				2ºCA	CVD
<u>3</u>	<u>GABRIEL T. DA SILVA</u>	<u>X</u>			<u>02</u>	<u>RAMON R. ALVES</u>	<u>X</u>		
					<u>10</u>	<u>LIELSON F. SANTANA</u>	<u>X</u>		

CA (cartão amarelo); CV (cartão vermelho); 2º CA (segundo cartão amarelo); CVD (cartão vermelho direto). Situações possíveis (colocar "x" nos espaços correspondentes): a) somente cartão amarelo = "x" em CA; b) expulsão por 2º CA = somente "x" em 2º CA; c) expulsão direta = "x" em CVD; e d) cartão amarelo seguido de expulsão direta = "x" em CA e "x" CVD.

	LISTA DE PARTICIPANTES DO JOGO CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B BARRA x CONCORDIA - 01/07/2017 - 15:30 / Camilo Mussi - Itajaí		Jogo Nº: 4
Árbitro:	GABRIEL DOS ANJOS KRETZER		
Assistente 1:	ALEX DOS SANTOS - CBF	Assistente 2:	BRUNO MULLER
4º Árbitro:	TAINAN BORDIGNON SOMENSI - CBF		
Delegado:	PAULO CESAR GONCALVES	Avaliador:	JAISON CARDOSO DA SILVA





ESCALAÇÃO

Nº	CBF	Nome	T/R*	RG
1	186.286	GUSTAVO GOMES DA SILVA	T	44946172-5
2	144.383	DANILO DE ALMEIDA MENDES	T	3563102
3	391.487	GABRIEL TEIXEIRA DA SILVA	T	9124836686
5	311.297	LUIZ CARLOS GRANDO JUNIOR	T	1100869849
6	180.923	RUAN CARLOS DA SILVA	T	4032648
7	164.801	JEAN CARLOS SALES BEMVINDO	T	095860029-5
8	381.315	LUIZ RENAN DA SILVA	T	55055206
9	459.303	SAVIO FLAMENGO ALMEIDA DANTAS	T	213626
21	376.076	GERMANO CAON FERREIRA	T	1105898355
22	388.303	VAN BASTY SOUSA E SILVA	T	3842175
26	367.363	LUCAS SILVA DE OLIVEIRA	T	556776069
4	404.011	JOSE RAFAEL DO NASCIMENTO SANTOS	R	34166254
12	384.945	EDER DA SILVA MOREIRA	R	6795273
14	404.897	LUCAS DE SOUSA BARBOSA	R	3316762
15	420.244	RODRIGO ANTONIO MATHIOLA	R	6061352
17	359.059	MATHEUS LEIRIA DOS SANTOS	R	302924998
20	403.442	DANILLO RAFAEL ROMAO DA SILVA	R	33122130
23	528.449	JHONATA ROBERT ALVES DA SILVA	R	9069971
24	461.783	LUIZ HENRIQUE DA SILVA BELTRAME	R	96941633
28	320.676	ANDRE FAUSTO PRATES RODRIGUES JUNIOR	R	7095823519

COMISSÃO TÉCNICA

Treinador:	LUCIANO WILIAMES DIAS	Aux. Técnico:	MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO
Prep. Físico:	MARCELO CORDOVIZ MARGALHO	Treinador Goleiro:	RODOLPHO ZINGANO GUSMÃO
Médico:	ELIEZER WALTER DE MENEZES FILHO	Massagista:	HENRIQUE ANDELIERI DA SILVA

Termo de Ciência: Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes de que em cumprimento à Lei Estadual nº 16.078, de 31 de Julho de 2013, e tendo em vista o disposto nos arts. 15, inciso XXII, 48, inciso IX e 126, todos do Regulamento Geral das Competições da FCF, é obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Estado de Santa Catarina antes do início dos eventos desportivos, e que, para evitar atraso das partidas, a entrada das equipes em campo terá que ocorrer até 10 (dez) minutos antes do horário do jogo marcado pela tabela da competição, sob pena das sanções do art. 191, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD). Conforme o artigo 41º do Regulamento Geral das Competições, de 2017 (FCF), que prevê o horário da entrega desta relação ao Delegado do jogo com 60 (sessenta) minutos antes da hora marcada para o início da partida. Solicito que os responsáveis tomem ciência das Leis acima e das determinações do RGC-FCF-2017.

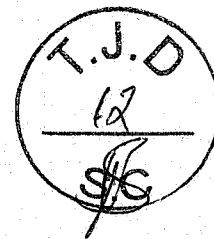
	
ROGER VIGNOLI PINHEIRO	Nº: 7 - JEAN CARLOS SALES BEMVINDO (C)

	LISTA DE PARTICIPANTES DO JOGO CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B BARRA x CONCORDIA - 01/07/2017 - 15:30 / Camilo Mussi - Itajaí			Jogo Nº: 4 11 <i>SJC</i>
Árbitro:	GABRIEL DOS ANJOS KRETZER			
Assistente 1:	ALEX DOS SANTOS - CBF	Assistente 2:	BRUNO MULLER	
4º Árbitro:	TAINAN BORDIGNON SOMENSI - CBF			
Delegado:	PAULO CESAR GONCALVES	Avaliador:	JAISON CARDOSO DA SILVA	
ESCALAÇÃO				
Nº	CBF	Nome	T/R	RG
1	175.732	ANDERSON ANTONIO ALBERTI	T	4865016
2	371.054	RAMON RODRIGUES ALVES	T	2311894
3	374.848	EDUARDO ALLYSON DOS SANTOS BATISTA	T	109334090
4	157.092	JOSE CARLOS VIEIRA SANTOS JUNIOR	T	505586551
5	186.534	FABIO DO CARMO PRATES	T	39471636
6	442.534	TALYS JORDY BARBOSA DA SILVA	T	631533175
7	374.946	MARCUS VINICIUS SANTOS ALVES	T	17306499
8	416.963	GREGORI DE SOUSA BRAGA	T	7289380
9	166.710	BRUNO FERREIRA DE ANDRADE	T	35141549-X SSP/SP
10	185.566	UELISON FERREIRA SANTANA	T	001290115
11	305.718	DOUGLAS FELISBINO DE OLIVEIRA	T	3081321055
12	374.941	LUCAS VINICIUS BALDO	R	125641610
13	359.884	EDUARDO LUAN BICKEL	R	3101922551
14	421.457	MARLON SILVA LACORTE	R	9104296711
15	380.980	SEBASTIAO DA SILVA NASCIMENTO	R	0401589920107
16	358.832	LEONARDO MENEGHINI ORO	R	52850544
17	385.308	MATHEUS HENRIQUE KRINDGES	R	V
18	364.077	MIGUEL ANGELO PERIN	R	5094165
COMISSÃO TÉCNICA				
Treinador:	GILMAR SA SILVA		Aux. Técnico:	JOSE ROBERTO DE SOUZA
Prep. Físico:	CLAUTER DE BARROS LIMA		Treinador Goleiro:	MARCIO LUIZ PERREIRA
Médico:	Massagista: CARLOS DO ROSÁRIO			
<p>Termo de Ciência: Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes de que em cumprimento à Lei Estadual nº 16.078, de 31 de Julho de 2013, e tendo em vista o disposto nos arts. 15, inciso XXII, 48, inciso IX e 126, todos do Regulamento Geral das Competições da FCF, é obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Estado de Santa Catarina antes do início dos eventos desportivos, e que, para evitar atraso das partidas, a entrada das equipes em campo terá que ocorrer até 10(dez) minutos antes do horário do jogo marcado pela tabela da competição, sob pena das sanções do art. 191, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD). Conforme o artigo 41º do Regulamento Geral das Competições, de 2017 (FCF), que prevê o horário da entrega desta relação ao Delegado do jogo com 60 (sessenta) minutos antes da hora marcada para o início da partida. Solicito que os responsáveis tomem ciência das Leis acima e das determinações do RGC-FCF-2017!</p>				

Joel Segala
JOSEILTON ALMEIDA DA SILVA

Joel Segala
Nº 4 - JOSE CARLOS VIEIRA SANTOS JUNIOR (C)

Joel Segala
RG: 4450.618



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Processo n.º 188/2017

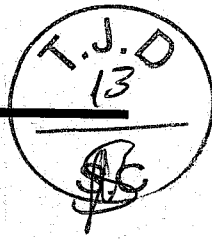
R.h.

- 1 - Encaminhe-se à Procuradoria de Justiça Desportiva para que se manifeste no prazo de 02 (dois) dias;
- 2 - Após, havendo denúncia, distribua-se para uma das Comissões Disciplinares designando-se Relator e incluindo em pauta para julgamento com a devida citação/intimação das partes;
- 3 - Havendo pedido de arquivamento ou pedido de preliminar, voltem conclusos para apreciação.

Balneário Camboriú, 03 de julho de 2017.

Robson Vieira
Auditor Presidente do TJD/SC

TJD/Fut/SC - Cristiane



De: Mário Cesar Bertoncini <bertoncini.adv@gmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 5 de julho de 2017 16:09
Para: 'TJD/Fut/SC - Cristiane'
Assunto: Processos 184, 185, 186, 187 e 188/2017
Anexos: PJD_17_J185_Guarani_Barra_jogada violenta_impedir gol_MSN.docx; PJD_17_J187_Criciuma_Avai_agressão_conduta contraria_MSN.docx; PJD_17_J188_Barra_Concórdia_infraestrutura_MSN.docx; PJD17_J186_Guarani_Barra_arquivamento_MSN.doc; PJD_17_J184_Joinville_Avai_conduta contraria_MSN.docx

Mário Cesar Bertoncini
Procurador Geral
Cel.: (48) 99154.2030
E-mail: mcbertoncini@yahoo.com.br
bertoncini.adv@gmail.com

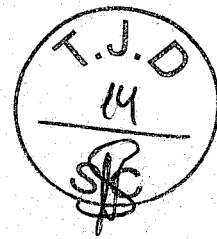


**PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA**

Endereço: Rua Angelina - esquina com
a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico
Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470
Fone: (47) 3263 9800 **Fax:** (47) 3263 1354
E-mail: tjd.fcf@gmail.com



Procuradoria de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina



Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina.

Processo nº 188/17

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA** vem perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 21 e seguintes, *inter alia*, do CBJD/2009 e em virtude dos fatos trazidos no relatório do Árbitro Gabriel dos Anjos Kretzer, na partida entre Barra Futebol Clube x Concórdia Atlético Clube, válido pelo Campeonato Catarinense Série B, Profissional, ocorrida em 01/07/2017, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

a) **BARRA FUTEBOL CLUBE**, entidade de prática desportiva, conforme consta dos documentos oficiais da partida, o denunciado não deixou o vestiário da arbitragem com a infra-estrutura adequada (ausência de vaso sanitário). Neste sentido se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 191 c/c 211, ambos do CBJD, que assim estabelece:

Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:
PENA (Revogada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

I - de obrigação legal; (AC).

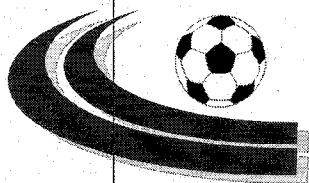
II - de deliberação, resolução, determinação, exigência, requisição ou qualquer ato normativo ou administrativo do CNE ou de entidade de administração do desporto a que estiver filiado ou vinculado; (AC).

III - de regulamento, geral ou especial, de competição. (AC).

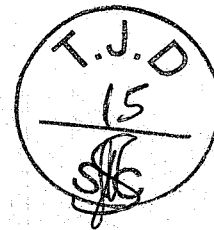
PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação. (AC).

Art. 211. Deixar de manter o local que tenha indicado para realização do evento com infra-estrutura necessária a assegurar plena garantia e segurança para sua realização.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil



Procuradoria de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina



reais), e interdição do local, quando for o caso, até a satisfação das exigências que constem da decisão. (NR).

Parágrafo único. Incide nas mesmas penas a entidade mandante que não assegurar, à delegação visitante, livre acesso ao local da competição e aos vestiários. (Incluído pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução CNE nº 13 de 2006)

Face o exposto, requer-se:

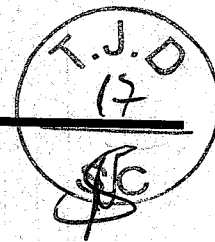
- a) a citação do Denunciado para, querendo, apresentar defesa;
- b) a produção de todo meio de prova em direito admitido, especialmente a documental;
- c) o recebimento desta denúncia, seu processamento e, ao final, o julgamento por sua procedência, com a condenação do Denunciado, conforme fundamentação supra.

Pede deferimento.

Florianópolis, 5 de julho de 2017.

Procurador de Justiça Desportiva

TJD/Fut/SC - Cristiane



De: TJD/Fut/SC - Cristiane <tjd.fcf@gmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 19 de julho de 2017 17:25
Para: 'Barra.00767SC'; 'keila@rawi.tv'; 'Juridico'
Assunto: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - PROC. 188/17
Anexos: CITAÇÃO-INTIMAÇÃO - PROC. 188-17 - BARRA FUTEBOL CLUBE.pdf; 188-17
PJD_17_J188_Barra_Concórdia_infraestrutura_MSN.pdf

Prioridade: Alta

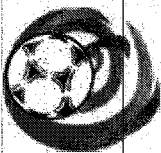
Cumprimentando-os, serve o presente para encaminhar citação, referente ao Proc. 188/17.
Seguem anexo citação e cópia da denúncia.

O processo estará disponível no site da FCF no prazo de 48H, através do link:
<http://www.fcf.com.br/categoria/tjd/processos-tjd/>

FAVOR CIENTIFICAR O DENUNCIADO.

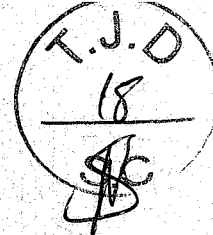
Atenciosamente,

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Endereço: Rua Angelina - esquina com
a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico
Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470
Fone TJD: (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800
E-mail: tjd.fcf@gmail.com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Clube: BARRA FUTEBOL CLUBE LTDA

Nº Processo: 208/2016

Partida válida pelo(a): CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B - 2016
Jogo nº: 22 - Data/Hora: 13/08/2016 / 15:00 - BARRA x ALMTE BARROSO
Tipo: DENÚNCIA
Data da Sessão: Dia 30 de Agosto de 2016 às 0 hora(s) e 0 minuto(s).

COMISSAO

Artigo(s): 191 III

Penal: PECUNIA

Quantidade: 0

Valor Pecunia: 500

Vencimento Pecunia: 14/09/2016

Data da Quitação: 06/09/2016

Obs:

Restam:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

CERTIDÃO

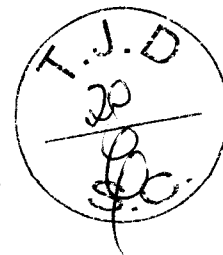
Certifico que consta em arquivo instrumento de procuração do **Barra Futebol Clube**, nos termos do art. 31 do Regimento Interno deste Tribunal, nomeando sua Procuradora **Dr^a Keila Pereira Benigno**, OAB/SC 22536, datado de 10/04/17.

Balneário Camboriú, 2017.

Cristiane Carvalho da Silva
Secretário TJD/Fut./SC

TJD/Fut/SC - Cristiane

De: Juridico <juridico@barrafc.net>
Enviado em: terça-feira, 25 de julho de 2017 17:53
Para: 'TJD/Fut/SC - Cristiane'
Assunto: RES: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - PROC. 188/17
Anexos: Defesa_TJD.PDF; WhatsApp Video 2017-07-25 at 14.25.49.mp4



Boa tarde Cris,

Segue defesa no Processo 188/17. Segue também vídeo que corrobora o alegado em defesa (meio de prova). Assim, requer-se a exibição do vídeo anexo na sessão de julgamento.

Justifico minha ausência física na sessão de julgamento, eis que estou com 35 semanas de gestação e, por orientação médica, devo fazer repouso.

Att.,
Keila Pereira Benigno
Advogada

De: TJD/Fut/SC - Cristiane [mailto:tjd.fcf@gmail.com]
Enviada em: quarta-feira, 19 de julho de 2017 17:25
Para: 'Barra.00767SC' <Barra.00767SC@cbf.com.br>; RAWI - Keila Pereira Benigno <keila@rawi.tv>; 'Juridico' <juridico@barrafc.net>
Assunto: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - PROC. 188/17
Prioridade: Alta

Cumprimentando-os, serve o presente para encaminhar citação, referente ao Proc. 188/17. Seguem anexo citação e cópia da denúncia.

O processo estará disponível no site da FCF no prazo de 48H, através do link:
<http://www.fcf.com.br/categoria/tjd/processos-tjd/>

FAVOR CIENTIFICAR O DENUNCIADO.

Atenciosamente,

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Endereço: Rua Angelina – esquina com
a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico
Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470
Fone TJD: (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800
E-mail: tjd.fcf@gmail.com



ILUSTRÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA 4ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA.

Processo nº 188/2017

O BARRA FUTEBOL CLUBE ("Barra"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.460.048/0001-85, com sede na Rua 901, nº 400, sala 804 do Ed. Catalunã, Centro, na Cidade de Balneário Camboriú/SC, vem respeitosamente à presença de V. Sa., por intermédio da sua procuradora, Sra. Keila Pereira Benigno, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 22.536, em razão dos fatos ocorridos no dia 01/07/2017, em partida válida pelo Campeonato Catarinense Série B - Profissional, entre as equipes do BARRA e CONCÓRDIA ATLÉTICO CLUBE ("Concórdia"), oferecer **DEFESA**, de acordo com os fatos e fundamentos que seguem:

Pela denúncia anexada aos presentes autos, vislumbra-se que o Barra fora enquadrado no art. 191 c/c art. 211, ambos do CBJD, pelo fato de que, segundo a denúncia, "o denunciado não deixou o vestiário da arbitragem com a infraestrutura adequada (ausência de vaso sanitário)".

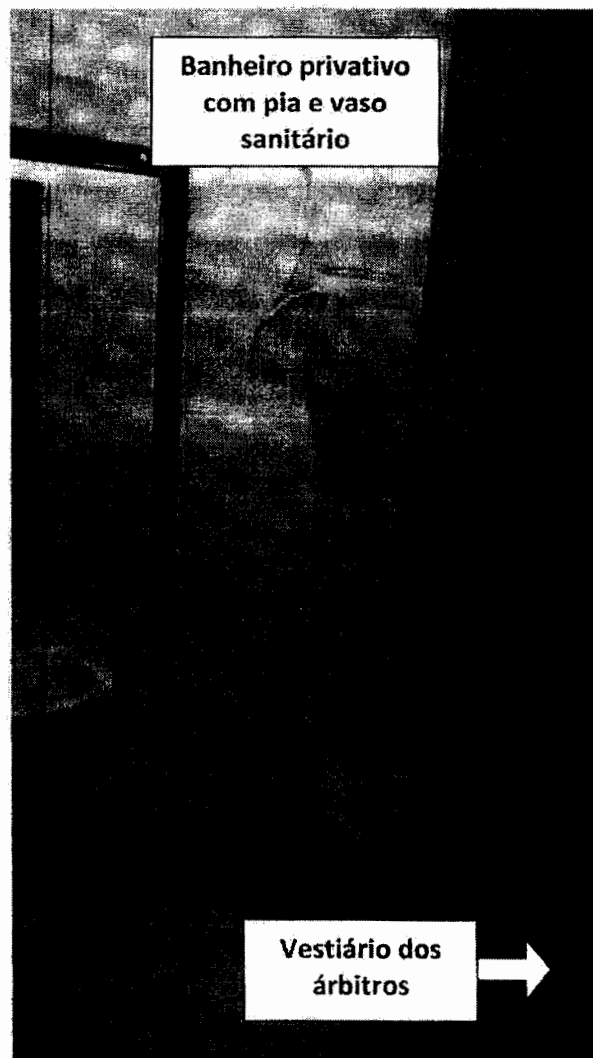
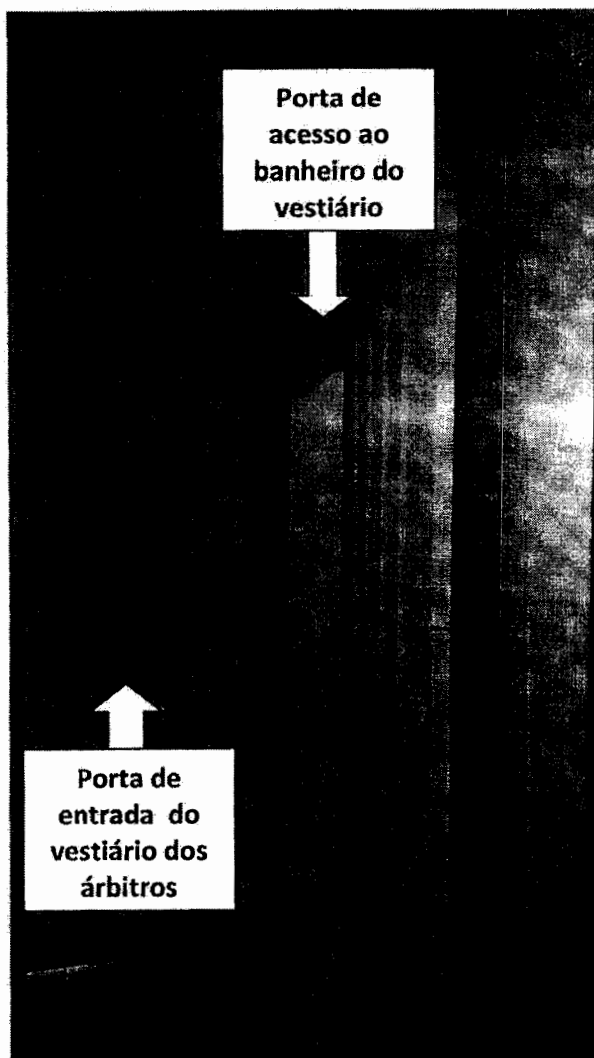
Contudo, diante da realidade dos fatos que abaixo passa a se expor, a penalidade atribuída ao Barra FC não deve prosperar.

Para início, nobres auditores, verifica-se que certamente há um grande equívoco por parte da arbitragem em relatar a "ausência de vaso sanitário" no vestiário da arbitragem. O equívoco se justifica pelo fato de que tal afirmação não encontra respaldo com a verdade. Assim, vejamos:

- O Barra está mandando os seus jogos no Estádio Camilo Mussi, em Itajaí;
- Como é de público e notório conhecimento, o Estádio pertence ao Clube Almirante Barroso;
- O Clube Almirante Barroso usou o Estádio Camilo Mussi e suas dependências nos jogos que disputou no ano de 2016 (Campeonato Catarinense Série B) e também nos jogos que disputou no ano de 2017 (Campeonato Catarinense Série A);
- Almirante Barroso recebeu todos os Clubes adversários em seu Estádio, bem como recebeu a equipe de arbitragem no vestiário destinado à arbitragem, não tendo sofrido nenhum processo sobre a ausência de vaso sanitário. Frisa-se que, Almirante Barroso nunca foi denunciado pois o vaso sanitário sempre existiu no vestiário da arbitragem;
- As equipes sub 15 e sub 17 e a equipe que disputou a Copa Santa Catarina sub 20 do Barra também mandou seus jogos no Estádio Camilo Mussi, em 2017. Em todos os jogos disputados pela equipe de Base do Barra, na qualidade de mandante, não há qualquer relato sumular sobre ausência de vaso sanitário no vestiário da arbitragem.

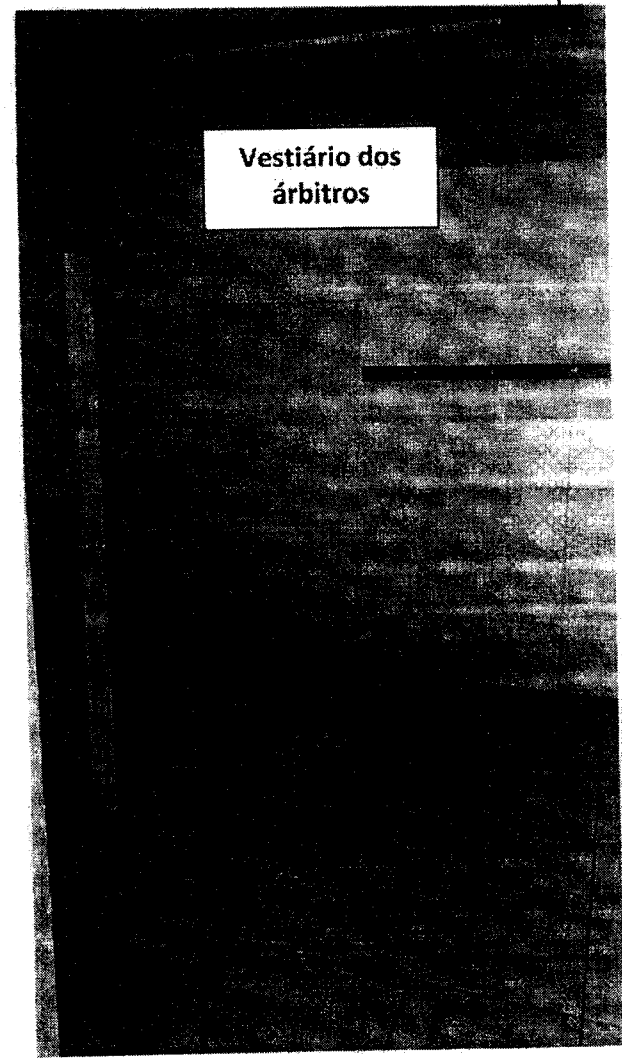
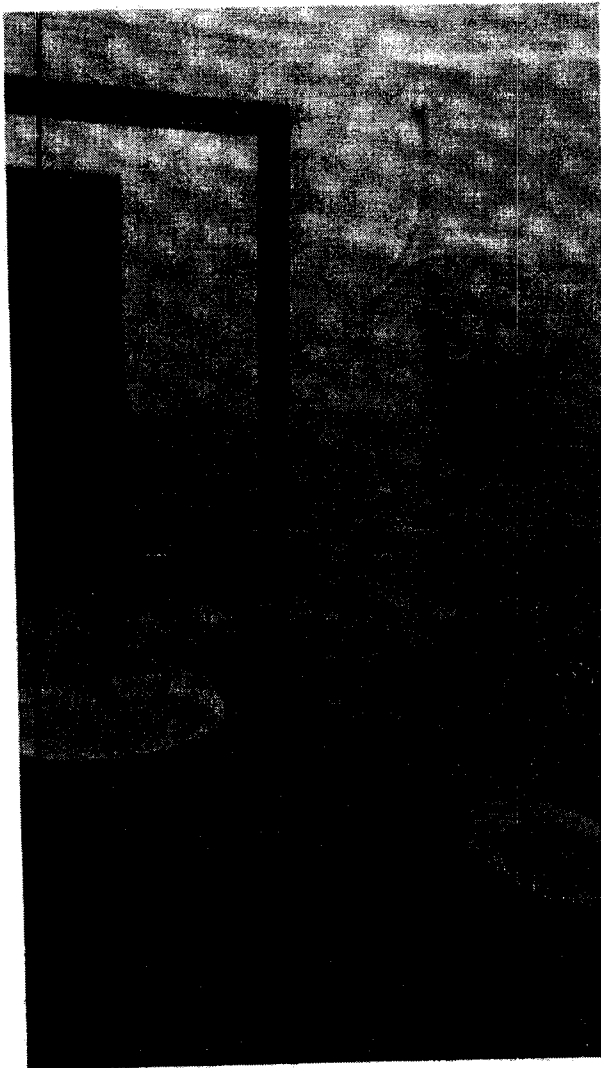
T.J.D
22
L.C.

Demonstrado está, auditores, um enorme equívoco da equipe da arbitragem ao relatar tal fato na sumula, pois dentro do vestiário destinado exclusivamente à arbitragem existe sim um banheiro privativo, totalmente fechado, para uso exclusivo da arbitragem, já que fica dentro do vestiário da arbitragem. Assim, nenhum terceiro consegue adentrar ao banheiro privativo, já que fica dentro da sala da arbitragem. Salienta-se que, neste banheiro privativo, há um vaso sanitário. Abaixo, segue fotos do vestiário:



9

T.J.D
23
/



www.fcf.com.br/competicoes/competicoes-nao-profissionais-2017

COPA SANTA CATARINA SUB-20

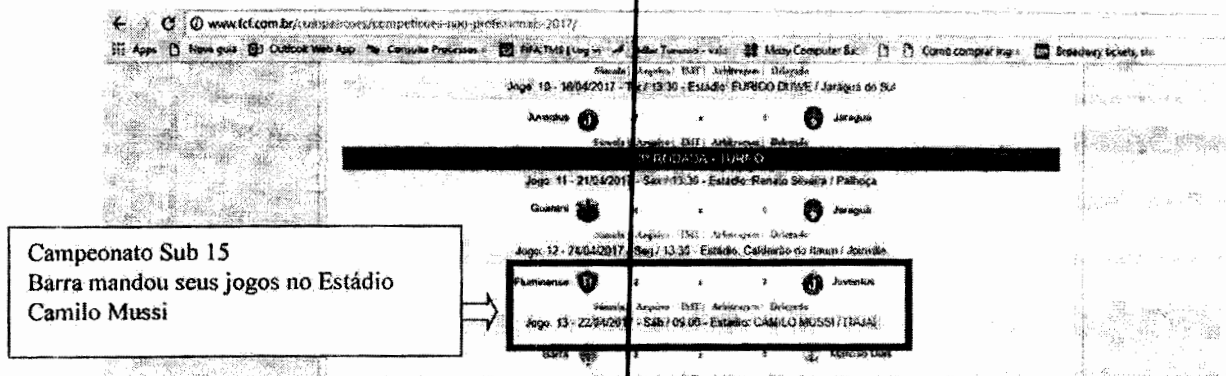
Arquivos Tabela Classificação

1ª RODADA - TURNO

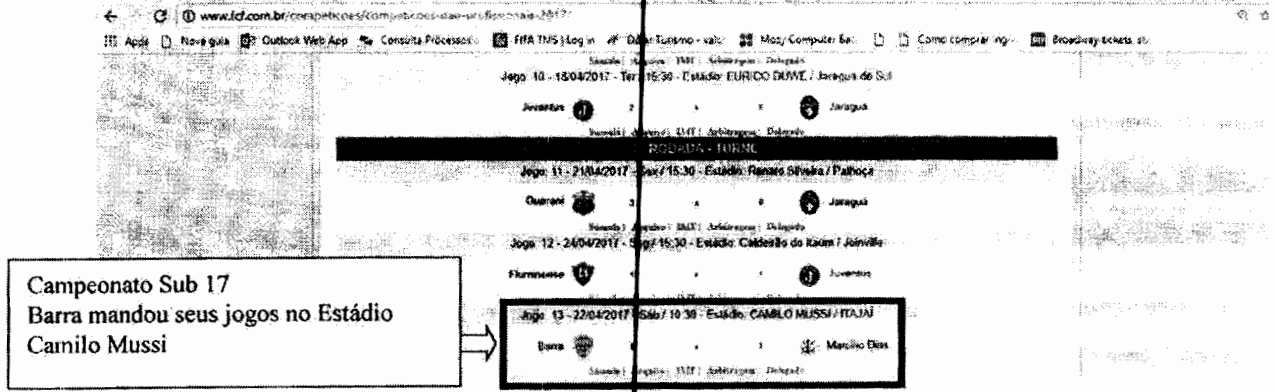
Jogo 1 - 25/03/2017 - Sab / 15:30 - Estádio Domingos da Silva / Balneário Gaivota	Internacional	1	x	2	Figueirense
Jogo 2 - 29/03/2017 - Qua / 15:30 - Estádio CT CRICIUMA / Criciúma	Criciúma	1	x	1	Cruzeiro
Jogo 3 - 01/04/2017 - Sab / 15:30 - Estádio CT Joinville / Joinville	Joinville	2	x	1	Coritiba
Jogo 4 - 07/03/2017 - Seg / 10:00 - Estádio Camilo Mussi / Itajaí	Barra	1	x	1	Jaraguá

Campeonato Sub 20
Barra mandou seus jogos no Estádio Camilo Mussi

T.J.D
24
P.C.



Campeonato Sub 15
Barra mandou seus jogos no Estádio
Camilo Mussi



Campeonato Sub 17
Barra mandou seus jogos no Estádio
Camilo Mussi

Segue, também, vídeo que corrobora a presente afirmação, ou seja, que há um banheiro privativo, com vaso sanitário, dentro do vestiário da arbitragem, de acesso único e exclusivo da arbitragem. Assim, requer-se pela visualização do vídeo que segue anexo à presente defesa.

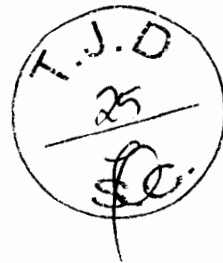
Demonstrando está, nobres auditores que o Barra FC tomou todas as providências necessárias para a realização do jogo dentro delas e, especificamente, em decorrência deste caso concreto, providenciou e preparou um vestiário, com banheiro privativo com vaso sanitário, para uso exclusivo da arbitragem.

Assim, das fotos acima, demonstrado está que o local atende a infraestrutura adequada, ou seja, o Barra não deixou de cumprir o Regulamento desta Federação e/ou qualquer outro regulamento/regra, eis que o vestiário apresenta a infraestrutura adequada, ou seja, dispõe de um banheiro privativo, de acesso exclusivo aos árbitros, que vela a intimidade deles, eis que o banheiro é fechado com alvenaria e porta chaveada.

Adicionalmente, há que se dizer que o artigo 211 do Regulamento complementa a punição por multa em caso de ausência de infraestrutura que comprometa a segurança da partida e dos envolvidos. Não há, nobres auditores, qualquer citação na sumula de situação que comprometeu a segurança dos árbitros... se não há relato é porque não ocorreu intercorrência que compromettesse a segurança dos mesmos. Ademais, como o banheiro é privativo, ou seja, fica dentro do vestiário dos árbitros, cujo acesso é exclusivo dos árbitros, não teria como terceiro adentrá-lo.

Assim, a denúncia oferecida contra o Barra FC não deve prosperar.

P



→ Da Pena de Advertência

Na remota hipótese desta Comissão não entender pela absolvição, o Barra FC requer seja tão somente aplicada a pena de advertência prevista no Art. 191 §1º do CBJD, in verbis:

Art. 191. (...)

§ 1º. É facultado ao órgão julgante substituir a pena de multa pela advertência se a infração for de pequena gravidade

→ Da Rigoriedade da Pena

Ad argumentandum, na remota hipótese de não se absolver o Barra FC, pugna-se que esta Comissão leve em consideração a real situação financeira do Clube, de forma que a dosimetria da pena deveria ser razoável e proporcional à imposição das sanções pecuniárias, visto que a pena deve ser aplicada em conformidade com a realidade social da entidade de prática desportiva.

ANTE A TODO EXPOSTO, REQUER-SE

a) A absolvição do Barra, visto que, nos termos expostos, não infringiu, nem descumpriu nenhuma lei, regra e/ou Regulamento Geral das Competições emitido pela Federação Catarinense de Futebol;


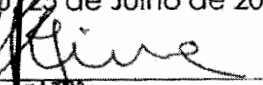
b) Alternativamente, caso seja entendido pela aplicação de pena em desfavor do Barra FC, requer a aplicação de pena de advertência, nos moldes do art. 191, §1º;

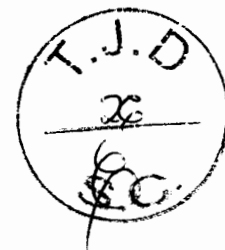
c) Alternativamente, caso seja entendido pela aplicação de pena de multa em desfavor do Barra FC, que a multa aplicada seja reduzido ao mínimo, em razão da real situação financeira do Clube, de forma que a dosimetria da pena atenda aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade à imposição das sanções pecuniárias, visto que a pena deve ser aplicada em conformidade com a realidade social da entidade de prática desportiva.

d) A produção de todos os meios de prova admitidos em direito, em especial, as fotos, documentos (print tela – site FCF) e vídeo anexados à presente defesa.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Balneário Barra, 25 de Julho de 2017.



KELLA PEREIRA BENIGNO
BARRA F.C. - FCB
ADVOGADA - OAB/SC 22536



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4ª COMISSÃO DISCIPLINAR 2017

Ata de Julgamento do dia 25/07/2017
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 023/2017

Ao vigésimo quinto dia do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, às dezenove horas, na sede do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina localizada na Rua Angelina, esquina com a 6ª Avenida, s/nº, Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú/SC, reuniram-se os Auditores da 4ª CD deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Alexandre Beck Monguilhott, e os auditores Tiago Meurer da Silva, João Rotta Filho, Paulo Roberto Freyesleben da Silva, bem como a secretária Cristiane Carvalho da Silva e o Procurador Cristiano Mariot. Havendo quorum legal, passou-se à pauta, observando-se os pedidos de preferência, na ordem adiante transcrita:

8 - PROCESSO 188/2017 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **PAULO ROBERTO FREYESLEBEN SILVA**

JOGO: **BARRA x CONCORDIA**
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B

DENUNCIADO(S):

1 BARRA

22/09/1973

NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BARRA FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, conforme consta dos documentos oficiais da partida, o denunciado não deixou o vestiário da arbitragem com a infra-estrutura adequada (ausência de vaso sanitário). Neste sentido se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 191 do c 211, ambos do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA PELA DRª KEILA PEREIRA BENIGNO. REPRODUZIDO VIDEO JUNTADO PELA DEFESA. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O DENUNCIADO A PENA DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), COM FULCRO NO ART. 191 III, DO CBJD. E AINDA, COM A MESMA VOTAÇÃO ABSOLVER O DENUNCIADO DAS SANÇÕES IMPOSTAS NO ART. 211, DO CBJD. --- FICA DETERMINADO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 223 DO CBJD.

Alexandre Beck Monguilhott
Auditor Presidente 4ª CD

Cristiane Carvalho da Silva
Secretaria TJD/Fu/SC